



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10380.721030/2010-60
Recurso n° 923.881
Despacho n° s/n – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Data 12 de junho de 2012
Assunto Encaminhamento à Terceira Seção de Julgamento
Recorrente Frevo Brasil Indústria de Bebidas Ltda.
Recorrida Fazenda Nacional

Trata-se de Auto de Infração lavrado contra a empresa acima identificada, em que foi lançada multa no valor total de R\$ 15.466.410,07, decorrente da não instalação do Sistema Medidor de Vazão (SMV) no prazo estipulado pela legislação que rege a matéria, conforme descrição dos fatos constante das fls. 05/06.

Como facilmente se percebe, trata-se de exigência de multa decorrente da aplicação da legislação referente ao IPI.

Sobre o tema, dispõe o Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF 256 de 22 de junho de 2009:

Art. 4º À Terceira Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:

I -Contribuição para o PIS/PASEP e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), inclusive as incidentes na importação de bens e serviços;

[...]

III - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

[...]

Diante do exposto, proponho o encaminhamento do presente processo à Terceira Seção de Julgamento do CARF, para prosseguimento.

(assinado digitalmente)

Fernando Luiz Gomes de Mattos - Relator.

Processo nº 10380.721030/2010-60
Despacho n.º s/n

S1-C4T1
Fl. 512

De acordo com o despacho da folha anterior.

Encaminhe-se como proposto.

(assinado digitalmente)

Jorge Celso Freire da Silva - Presidente.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS em 28/08/2012 15:44:45.

Documento autenticado digitalmente por FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS em 28/08/2012.

Documento assinado digitalmente por: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA em 18/09/2012 e FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS em 28/08/2012.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 03/05/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP03.0520.14598.9DUL

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

28E6EB0835DA37835D99F549B0F04DC18AB406DC